



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TERMO DE FOMENTO

**SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INTERESSADA EM CELEBRAR
TERMO DE FOMENTO QUE TENHA POR OBJETO A EXECUÇÃO DE PROJETO NO
SISTEMA SOCIEDUCATIVO EM MEIO FECHADO**

Florianópolis – SC 2021



Edital de Chamamento Público nº 01/2021

O Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social – SDS em conjunto com o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA-SC), com fundamento nas Resoluções CONANDA nº 113, de 19 de abril de 2006, e nº 119, de 11 de dezembro de 2006, na Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, na Lei federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, no que couber, na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.196, de 21 de junho de 2017 torna público o presente Edital de Chamamento Público para seleção de Organização da Sociedade Civil interessada em celebrar Termo de Fomento que tenha por objeto a execução de projeto voltado ao Programa de Atendimento Socioeducativo em meio fechado no Estado de Santa Catarina.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1.A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de organização da sociedade civil, de abrangência estadual e/ou regional, com atuação em pelo menos 2 (dois) municípios catarinenses, interessada em celebrar termo de fomento que tenha por objeto a execução de projeto voltado ao Programa de Atendimento em Meio Fechado do Sistema Socioeducativo Catarinense, nos Centros de Atendimento Socioeducativos (CASEs) e nos Centros de Atendimento Socioeducativos Provisórios (CASEPs) do Estado de Santa Catarina, doravante denominados Unidades de Atendimento Socioeducativa.

1.2.Os projetos apresentados deverão partir de temas e problemáticas apontadas no documento **DIAGNÓSTICO DA REALIDADE SOCIAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, elaborado por iniciativa do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Catarina, no que se refere ao cumprimento de medidas socioeducativas.

1.3.A celebração da parceria com a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (SDS), por intermédio do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA-SC), será estabelecida por meio da formalização de termo de fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme as condições estabelecidas neste Edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

1.4.O procedimento de seleção será regido pelo Decreto nº 1.196, de 21 de junho de 2017, e, no que couber pela Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pela legislação em vigor aplicável, além das condições previstas neste Edital

1.5.Poderão ser selecionados até 10 (dez) projetos, no valor máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) cada, totalizando o montante de recursos financeiros disponíveis para este Edital de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), oriundos do Fundo para a Infância e Adolescência (FIA) de Santa Catarina.

1.5.1.Para os fins deste Edital, será selecionado somente um projeto por OSC

2. DO OBJETO E DA FINALIDADE DO TERMO DE FOMENTO

2.1.O termo de fomento terá por objeto a concessão de apoio da administração pública estadual para a execução de projetos que prevejam ações a serem desenvolvidas no período de 12 (doze) meses para os adolescentes internados nos CASES e CASEP's de Santa Catarina.

Os projetos apresentados deverão partir de temas e problemáticas apontadas no documento **DIAGNÓSTICO DA REALIDADE SOCIAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA**.

As atividades podem ser oferecidas sob a forma de práticas de atividades culturais, esportivas e/ou lúdicas, que estimulem a inclusão, autonomia e o protagonismo do adolescente em conflito com a lei através de oficinas de arte de artesanato, cursos rápidos, manuseio de hortaliças, grupos terapêuticos, eventos em datas comemorativas, eventos esportivos, feiras internas, palestras com temas diversos, cuidados com a saúde e sexualidade, prevenção e abuso ao uso de álcool e drogas, fortalecimento de vínculos familiares oficinas de teatro, artes plásticas, projetos de incentivo à leitura; orientações da área de nutrição, psicoterapia em grupo e projeto de pintura, entre outros.

As atividades propostas serão executadas no período de expediente dos órgãos, entretanto, **NÃO** poderão se sobrepor ou substituir as atividades cotidianas e obrigatórias dos CASEs e CASEPs.

2.2.Objetivos específicos da parceria:

- a) fomentar a intersetorialidade do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) e as Unidades de Atendimento Socioeducativo do Estado de Santa Catarina;
- b) potencializar as habilidades e a inclusão social dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação e de medida de internação provisória;
- c) fortalecer o aspecto pedagógico da medida socioeducativa de privação de liberdade;
- d) Propor o desenvolvimento de habilidades relacionadas às áreas de interesse voltadas ao mundo do trabalho;

3. DA JUSTIFICATIVA

Conforme normativa do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase),



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

consubstanciada na Resolução CONANDA nº 119, de 11 de dezembro de 2006, o efeito da aplicação das medidas socioeducativas e de suas ações devem exercer uma influência sobre a vida do adolescente, contribuindo para a construção de sua identidade, de modo a favorecer a elaboração de um projeto de vida, o seu potencial social e o respeito à diversidade cultural, étnico-racial, de gênero e orientação sexual, possibilitando que o adolescente assuma papel inclusivo na dinâmica social e comunitária.

Os projetos deverão apresentar justificativa, objetivos, plano de ação que contemple no mínimo, um dos direitos, a saber: à educação, ao esporte, à cultura, ao lazer, à saúde, à abordagem familiar e comunitária, à profissionalização e ao trabalho –, orçamento, cronograma e a viabilidade de o projeto ser executado em horários comuns ao expediente administrativo da Unidade Socioeducativa, ou fora dele desde que sejam complementares às rotinas e atividades obrigatórias em consonância com os princípios da política do atendimento socioeducativo do Estado de Santa Catarina e com os aspectos de segurança e circulação destas instituições.

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente-CEDCA/SC, como órgão deliberador, controlador e fiscalizador das políticas de atendimento a crianças e adolescentes, é permanentemente desafiado pelos espaços de privação de liberdade destinados aos adolescentes catarinenses, na busca da concretização de ações pedagógicas na atuação e execução da medida socioeducativa de internação em nosso Estado.

Após a realização de visitas a Unidades de Atendimento Socioeducativo deste Estado, circunstanciadas na forma de relatórios por meio dos quais é retratada a realidade preocupante no quesito da violação de direitos a que são submetidos os adolescentes internados, a articulação da intersectorialidade do SGD é medida urgente que se impõe para que se fortaleça, entre outros princípios, o da incompletude institucional.

Segundo diretrizes do Sinase, a incompletude institucional deve ser compreendida como princípio fundamental norteador dos direitos inerentes à adolescência e deve permear a prática dos programas socioeducativos e da rede de serviços. Demanda a efetiva participação dos sistemas e políticas das áreas da Educação, Saúde, Trabalho, Previdência Social, Assistência Social, Cultura, Lazer, Esporte, Segurança Pública, entre outras, para a efetivação da proteção integral do adolescente.

O Sinase reforça a importância da inclusão social do adolescente durante toda a sua privação de liberdade e estende à sociedade civil o compartilhamento dessa responsabilidade.

Este Edital tem como parâmetros os princípios da intersectorialidade e o da incompletude institucional como balizadores no fomento da articulação do SGD e da rede de serviços não governamental, voltados à garantia dos direitos dos adolescentes privados de liberdade e para que esta oportunize e estimule o exercício da autonomia, do desenvolvimento, de habilidades e potenciais pessoais e da inclusão social do adolescente.

Não se aplicam as disposições deste Edital à garantia de atividades que as Unidades Socioeducativas têm sob sua responsabilidade cotidiana, mas sim à realização de atividades que não estejam complementares às que já são contempladas nas rotinas institucionais e em



horários e dias diferentes do quadro de atividades disciplinadas no âmbito da Unidade. Nesse sentido, não estão contempladas neste Edital as OSCs conveniadas com a Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP) para a execução de medida socioeducativa em quaisquer das Unidades Socioeducativas de internação no âmbito do Estado.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Para a celebração das parcerias previstas neste Decreto, a OSC não poderá se encontrar em situação de impedimento, conforme o previsto no art. 39 da Lei federal nº 13.019, de 2014, devendo também atender às seguintes exigências:

I - regularidade relativa à prestação de contas de recursos estaduais recebidos e adimplência com relação às obrigações assumidas com a Administração Pública Estadual;

II - regularidade relativa aos tributos e demais débitos administrados pela SEF;

III - regularidade perante os órgãos e as entidades estaduais;

IV - regularidade perante a Previdência Social;

V - regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

VI - regularidade relativa aos débitos trabalhistas;

VII - inexistência de débito da OSC e de seus dirigentes perante o Tribunal de Contas do Estado (TCE);

VIII - inexistência de débito de seus dirigentes perante a Fazenda estadual, relativo a convênios ou instrumentos congêneres celebrados com o Estado;

IX - apresentar, em conformidade com o disposto no art. 33 da Lei federal nº 13.019, de 2014, os seguintes documentos:

a) Cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

b) Ata da última assembléia que elegeu o corpo dirigente e, quando houver, ata de posse da atual Diretoria, registradas no cartório competente, comprovando a data de início do mandato do corpo dirigente;

c) Comprovante de residência, Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos dirigentes;

d) Comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado; e

e) Comprovante de 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, por meio de inscrição no CNPJ emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil; e

X – entregar à concedente:

a) Documentos que comprovem a experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

b) Documentos que comprovem a capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos e o cumprimento das metas estabelecidas

c) Comprovantes de que a OSC é detentora dos direitos de exploração comercial de marca, patente industrial, processo de produção, produto ou obra intelectual ou artística original, se for o caso; e

d) Declaração, emitida pelo representante legal, de que a OSC e seus dirigentes não incorrem em qualquer dos impedimentos previstos no art. 39 da Lei federal nº 13.019, de 2014, com o compromisso de que impedimentos supervenientes serão comunicados imediatamente ao concedente.

§ 1º O DART comprova as exigências previstas nos incisos I, II, III, VII e VIII do caput deste artigo e deverá ser emitido e firmado pelo concedente no momento da celebração.

§ 2º As certidões que comprovam as regularidades previstas nos incisos IV, V e VI do caput deste artigo serão juntadas aos autos do procedimento de parceria e atualizadas no SIGEF.

§ 3º Para fins de comprovação da experiência prévia e da capacidade técnica e operacional da OSC poderão ser admitidos os seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

I - Instrumento de parceria firmado, acompanhado de documento que comprove a aprovação das contas;

II - Relatório de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; III - notícias veiculadas na mídia;

III - Notícias veiculadas na mídia

IV - Publicações e pesquisas realizadas ou outras formas congêneres de produção de conhecimento

V - prêmios de relevância;

VI - atestados de experiência;

VII - relação da equipe que ficará responsável pela execução da parceria, acompanhada dos currículos profissionais de seus integrantes devidamente assinados; e/ou

VIII - declaração contendo a relação detalhada dos bens disponíveis para a execução do objeto, tais como, equipamentos, veículos e instalações físicas.

§ 4º A necessidade de contratação de profissionais ou de instalação em imóvel para o cumprimento do objeto da parceria não descaracteriza a capacidade técnica e operacional da OSC;

§ 5º Para efeitos do disposto no inciso III do caput deste artigo, a OSC deverá comprovar a regularidade perante os seguintes órgãos, entidades ou fundos:

I - Fundo de Materiais, Publicações e Impressos Oficiais da Secretaria de Estado da Administração;

II - Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. (CELESC);

III - Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN);

IV - Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC);



V - Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. (CIASC); e
VI - Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. (EPAGRI)

4.2 A OSC deverá possuir cadastro atualizado para celebrar as parcerias previstas neste decreto, no qual deverá:

I - informar no SIGEF: a denominação, endereço, correio eletrônico, inscrição no CNPJ, Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), transcrição das finalidades estatutárias, qualificações específicas, endereço e demais dados dos dirigentes; e

II - Apresentar os documentos cadastrais elencados nas alíneas do inciso IX do art. 22 deste Decreto.

§ 1º Para participar dos procedimentos de seleção, a OSC deverá cumprir o requisito previsto no inciso I do caput deste artigo.

§ 2º Os documentos cadastrais deverão ser apresentados no órgão competente para aprovação do cadastro, conforme o disposto no art. 12 deste Decreto.

§ 3º As cópias dos documentos exigidos para cadastro deverão ser autenticadas em cartório ou por servidor público, mediante conferência com os originais.

§ 4º A OSC deverá manter atualizadas as informações e os documentos constantes no cadastro até o termo final da execução da parceria celebrada, devendo comunicar especialmente as alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes.

4.3 O cadastramento para o encaminhamento das propostas de trabalho realizadas pelas OSCs deveram prescindir de cadastramento provisório e posteriormente definitivo no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal –SIGEF.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

5.1. Para a celebração do Termo de Colaboração, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, inciso I, e art. 35, III da Lei Federal nº 13.019/14);

II - Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente, em caso de dissolução da entidade, que o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/14, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, “caput”, inciso III, Lei Federal nº 13.019/14);

III - Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, “caput”, inciso IV, Lei Federal nº 13.019/14);



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

IV - Possuir, no momento da apresentação do Plano de Trabalho, no mínimo 02 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovada por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los (art. 33, “caput”, inciso V, alínea "a", da Lei Federal nº 13.019/14);

V - Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante (art. 33, inciso V, alínea "b", da Lei Federal nº 13.019/14);

VI - Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. (art. 33, inciso V, alínea "c", da Lei Federal);

VII - Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa e trabalhista, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado (art. 34, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14);

VIII - Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial; (art. 34, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/14);

IX - Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual; (art. 34, inciso V, da Lei Federal nº 13.019/14);

X - Apresentar relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles; (art. 34, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/14);

XI - Apresentar comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado; (art. 34, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019/14).

5.2. Ficar impedida de celebrar o termo de fomento a OSC que:

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer das esferas (federal, estadual ou municipal), estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos



eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;

f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; ou

g) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar este chamamento público, constituído em portaria específica para este fim, da Secretaria de Desenvolvimento Social, a ser publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 2º da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14 do Decreto nº 1.196, de 2017.

6.2 Os membros da comissão de seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando houver conflito de interesses ou quando verificar que, nos últimos 5 (cinco) anos, manteve relação jurídica com ao menos uma das organizações participantes do chamamento público, especialmente, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante deste chamamento público.

6.3 Havendo impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído afim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

6.4 A comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista para subsidiar seus trabalhos.

6.5 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. FASE DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. A fase de seleção das propostas de trabalho observará as seguintes etapas:



Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	PRAZOS
1	Impugnação do Edital de Chamamento Público	Até 05 (cinco) dias úteis após a publicação do edital
2	Envio das propostas pelas OSCs e período para visitação das Unidades objeto do chamamento, dispostas no anexo VII	Até 30 (trinta) dias corridos contados da data de publicação do edital.
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	Até 10 (dez) dias úteis contados a partir da data limite para entrega das propostas
4	Divulgação do resultado preliminar.	Até 3 (três) dias úteis do término do prazo para avaliação das propostas
5	Prazo para interposição de recursos contra o resultado preliminar.	Até 05 (cinco) dias úteis contados da data de divulgação do resultado preliminar
6	Prazo para apresentação de contrarrazões aos recursos apresentados.	Até 05 (cinco) dias úteis contados da data de divulgação do resultado preliminar
7	Análise dos recursos e das contrarrazões pela Comissão de Seleção.	Até 10 (dez) dias úteis contados da data limite de apresentação das contrarrazões
8	Homologação e publicação do resultado definitivo classificatório da fase de seleção das propostas, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	Até 03 (três) dias contados da data limite de análise dos recursos

7.2. Etapa 1: Os prazos para impugnação do edital, correm até 5 (cinco) dias a partir da publicação do edital.

7.3.Etapa2: Envio das propostas pelas OSCs no prazo previsto na Tabela 1.



7.3.1. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta de trabalho. Caso venha a apresentar mais de uma proposta, será considerada apenas a última proposta enviada dentro do prazo previsto na Etapa 2 da Tabela 1, sendo as demais eliminadas.

7.3.2. O encaminhamento de proposta de trabalho pela OSC deverá ser realizado exclusivamente por meio do SIGEF no Portal SCtransferências (<http://sctransferencias.sc.gov.br/sistemas>), cujo ato implicará na ciência e concordância com as disposições previstas neste Edital, responsabilizando-se, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

7.3.3. A OSC deverá cadastrar e enviar a proposta no prazo previsto (Etapa 2 – Tabela 1), ao enviá-la aparecerá a mensagem “Operação Realizada com Sucesso” e constará o **status** da proposta “Em análise - Comissão de Seleção” no SIGEF.

7.3.4. As propostas, sob pena de eliminação, deverão ser elaboradas atendendo ao disposto no item 2 deste Edital, e conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) objeto específico e sua finalidade;
- b) descrição da realidade que se pretende modificar com a execução da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com os projetos propostos e as metas a serem atingidas;
- c) resultados esperados;
- d) descrição das metas a serem atingidas, dos projetos a serem executados e dos indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- e) prazos e forma de execução dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; e
- f) o valor do repasse.

7.3.5. O objeto descrito na proposta de trabalho deverá ser compatível com as competências e com os fins sociais da OSC, sendo vedado o objeto que não atender, tão logo concluído, à finalidade pública à qual se destina.

7.3.6. Fica vedado incluir previsão de doação, a terceiros, de equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria.

7.3.7. Ao serem incluídos os dados referentes à prestação de serviços, especialmente os de assessoria, assistência, consultoria, capacitação e promoção de seminários e congêneres, deverão ser detalhadas as horas técnicas de todos os profissionais envolvidos, discriminando a quantidade e o custo unitário.

7.3.8. A OSC deverá informar, de maneira individualizada, os cargos e respectivos valores a serem pagos com recursos da parceria a título de remuneração da equipe de trabalho vinculada à execução do objeto, especificando separadamente o valor total de cada espécie de encargo da equipe de trabalho em item de despesa específico.

7.3.9. Quando for o caso, na proposta de trabalho deverá constar expressamente as ações que demandarão pagamento em espécie, admitido apenas quando justificada a



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

impossibilidade física de seu pagamento mediante transferência eletrônica, e condicionado à transferência de recursos para a conta de empregado da OSC com a finalidade de realizar pagamentos em espécie de despesas com viagens previstas no plano de trabalho, referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação.

7.3.10. Somente será possível enviara proposta de trabalho quando forem preenchidos todos os campos obrigatórios.

7.3.11 A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento de todos os itens elencados na tabela 2, deverá acarretar a **eliminação** da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.3.12 O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento de todos os itens elencados na tabela 2, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevante. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á na fase de celebração (etapas 1 a 3 da tabela 3), sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.4. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.4.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará e julgará as propostas apresentadas pelas OSCs, a qual terá total independência técnica para exercer suas atribuições.

7.4.2. À Comissão de Seleção é assegurado o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser dilatado.

7.4.3. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados na tabela a seguir:



Tabela 2

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	-Grau Satisfatório (pleno) de atendimento (4,0 pontos) -Grau Mediano de atendimento (2,0 pontos) -Não atendimento (0,0).	4,00
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.	-Grau Satisfatório (pleno) de atendimento (2,0 pontos) -Grau Mediano de atendimento (1,0 pontos) -Não atendimento (0,0).	2,00
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	-Grau Satisfatório (pleno) de atendimento (2,0 pontos) -Grau Mediano de atendimento (1,0 pontos) -Não atendimento (0,0).	2,00
(D) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	-Grau Satisfatório (pleno) de atendimento (2,0 pontos) -Grau Mediano de atendimento (1,0 pontos) -Não atendimento (0,0).	2,0
Pontuação Máxima Global		10,00

7.4.4.Considera-se grau satisfatório ou pleno quando o cumprimento dos critérios de julgamento forem preenchidos na integralidade.

7.4.5. Considera-se grau mediano, quando o cumprimento dos critérios de julgamento forem preenchidos parcialmente;

7.4.6.Considera-se não atendimento, quando o cumprimento dos critérios de julgamento não forem preenchidos.

7.4.7 Serão eliminadas aquelas propostas:



- a) Cujas pontuação total for inferior a 5 (cinco) pontos;
- b) Que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A)+ (B) + (C) + (D); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;
- c) Que estejam em desacordo com este Edital; ou
- d) Cujos valor global estiver acima do teto previsto no item 9.5 deste Edital.

7.4.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2 deste Edital, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento

7.4.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (D) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.5 Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (SDS) divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na sua página oficial na internet (www.sst.sc.gov.br) e na plataforma eletrônica do SIGEF ou em outra plataforma eletrônica que venha a substituí-la, iniciando-se o prazo para recurso.

7.6. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

7.6.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.6.2. Os recursos serão apresentados por meio da plataforma eletrônica do SIGEF. Se a plataforma estiver indisponível, a administração pública deverá, antes da abertura do prazo recursal, divulgar a nova forma de apresentação do recurso, inclusive com indicação, se for o caso, do local.

7.6.3. É assegurado aos participantes o acesso aos autos do procedimento de Chamamento Público por meio do Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico (SGP-e), no sítio eletrônico <https://sgpe.sea.sc.gov.br>, processo SST 833/2018.

7.8. Etapa 7: Análise dos pela Comissão de Seleção.

7.8.1. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, encaminhando as informações necessárias ao titular da SDS para decisão final.



7.8.2. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.3 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Etapa 8: Homologação e publicação do resultado definitivo classificatório da fase de seleção das propostas, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

7.9.1. O Concedente divulgará as decisões recursais e o resultado definitivo do processo de seleção em seu sítio eletrônico oficial.

7.9.2. A homologação não gera direito à celebração da parceria, mas obriga o Concedente a respeitar o resultado definitivo do processo de seleção, caso proceda à celebração no âmbito deste Edital.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento da parceria:

Tabela 3

Etapa	Descrição da Etapa
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer Técnico e Jurídico.
5	Assinatura do termo de fomento.
6	Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial do Estado (DOE).

8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, o titular da SDS convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

impedimentos legais.

8.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação.

8.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- c) A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- d) A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- e) A forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- f) Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;

8.2.3. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “d” do subitem 8.2.2. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/gestor-de-compras/consultas-1>).

8.2.4. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do *caput* do art. 2º, nos incisos I a V do *caput* do art. 33 e nos incisos II a VII do *caput* do art. 34 da Lei federal nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

I – Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei federal nº 13.019, de 2014;

II – Comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 2 (dois) anos com cadastro ativo;

III – Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 2 (dois) anos de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
- d) Currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV – Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);

VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

VII – relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no CPF de cada um deles, conforme o Anexo III – Relação dos Dirigentes da Entidade;

VIII – Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX – Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei federal



nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme o Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

X – Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme o Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais; e

XI – Declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme Declaração do art. 27 do Decreto federal nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

8.2.5. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI do subitem 8.2.4 deste Edital;

8.2.6. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, por meio da plataforma eletrônica do SIGEF

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.3.1. No momento da verificação da regularidade para a celebração de parcerias, o concedente também deverá consultar o Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV), o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Integrado de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CADICON) e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração prevista no art. 39 da Lei federal nº 13.019, de 2014.

8.3.2. A administração pública estadual examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada

8.3.3. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus Anexos. Para tanto, a administração pública estadual poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

8.3.4. Nos termos do § 1º do art. 28 da Lei federal nº 13.019, de 2014, na hipótese de a



OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 - Da fase de celebração, incluindo os exigidos nos Art. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de fomento.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública estadual, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 - Da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e das exigências previstas para celebração.

8.5.4. A OSC deverá comunicar à SDS/CEDCA-SC e proceder à atualização sistêmica quando realizar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes.

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial da Estado, o termo de fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no DOE.

9. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática:

Órgão: 26000 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social

Unidade Orçamentária: 26099 - Fundo para a Infância e Adolescência

Programa: 0560 - Proteção e Desenvolvimento Social Sustentável

Subação: 12660 - Apoio a projetos e entidades de promoção da proteção e garantia dos direitos da criança e adolescente

Fonte de Recurso: 0.269 - Outros recursos primários - recursos de outras fontes - exercício corrente e 0.669 - Outros recursos primários - recursos de outras fontes - exercícios anteriores



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

9.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, autorizado pela Lei nº 17.875, de 26 de dezembro de 2019 e pelo Decreto nº 546, de 04 de abril de 2020, UG 26099 - Fundo para a Infância e Adolescência, por meio do Programa 0560 - Proteção e Desenvolvimento Social Sustentável.

9.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública estadual indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.3.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública estadual nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

9.4. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 500.000,00(quinhetos mil reais) no exercício de 2021. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.5. O valor teto para a realização do objeto do termo de fomento para o Sistema Socioeducativo em meio fechado é de R\$ 500.000,00 (quinhetos mil reais), na totalidade de 10 projetos, sendo o valor máximo de cada projeto em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). O exato valor a ser repassado será definido no termo de fomento, observada a proposta apresentada pelas OSC selecionadas

9.6. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei federal nº 13.019, de 2014.

9.7. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei federal nº 13.019, de 2014.É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.8. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

a) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais



encargos sociais e trabalhistas;

b) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

9.9. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado.

9.10. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública estadual por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei federal nº 13.019, de 2014.

9.11. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública estadual a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

9.12. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria.

10. DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

10.1 A fiscalização do termo de fomento em questão obedecerá as disposições elencados no Decreto 1196-2017, especialmente nos termos do art. 46, § 2º, bem como da Lei 13019 de 2014, se valendo das figuras da comissão de monitoramento e avaliação e gestor da parceria (art. 48 do Decreto 1196-2017).

11 DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (SDS), na internet (www.sst.sc.gov.br) e na plataforma eletrônica do SIGEF, nos prazos estabelecidos na tabela 1 deste instrumento.

11.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de chamamento público, devendo ser protocolada a impugnação em até 5 (cinco) dias após a publicação do edital no Portal SCtransferências.

11.2.1. A comissão de seleção deverá avaliar e responder à impugnação em até 5 (cinco) dias, contados do protocolo da impugnação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

11.2.2. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e seus Anexos deverão ser encaminhados à Comissão de Seleção com antecedência mínima de 5 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: e-mail da comissão de seleção.

11.2.3 Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.2.4. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia,

11.3. A SDS resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública estadual.

11.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei federal nº 13.019, de 2014.

11.6. A administração pública estadual não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

11.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública estadual.

11.8. O presente Edital terá vigência de 12 meses a contar da data da homologação do resultado definitivo e a respectiva assinatura do Termo de fomento



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

11.9. Constituem Anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;
- Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- Anexo III – Relação dos Dirigentes da Entidade;
- Anexo IV – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
- Anexo V – Modelo de Plano de Trabalho;
- Anexo VI – Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho;
- Anexo VII – Tabela das Unidades Socioeducativas de Internação e Semiliberdade
- Anexo VIII – Minuta Do Termo De Fomento

Florianópolis, 01 de março de 2021

(assinado digitalmente)

CLAUDINEI MARQUES

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 01/2021 e em seus Anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de _____ de 20XX.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, *caput*, inciso V, alínea “c”, da Lei federal nº 13.019, de 2014, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

· dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

· pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

· dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

(OBS: a organização da sociedade civil deve adotar uma das três redações acima, conforme a sua situação. Esta observação deverá ser suprimida da versão final da declaração).

Local-UF, ____ de _____ de 20XX.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO III

RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], que:

- Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:
 - a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual ou
 - b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, § 5º, da Lei federal nº 13.019, de 2014). Esta observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do dirigente e o cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

· Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, ____ de _____ de 20XX.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei federal nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei federal nº 13.019, de 2014). Esta observação deverá ser suprimida da versão final da declaração

- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, observadas as exceções previstas no art. 39, *caput*, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei federal nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, ____ de _____ de 20XX.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO V

MODELO DO PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO	
Identificação do projeto (Título)	Período de execução
Valor total (R\$)	

DADOS DA INSTITUIÇÃO

Nome da instituição:	
Dirigente:	
Endereço:	
Bairro:	Cidade
Estado	
Telefones: Fax: Página na internet	
Endereço eletrônico:	

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome completo:
Telefone (fixo, celular e fax):
Atividades sob a sua responsabilidade na execução do projeto:



Coordena ou coordenou outro(s) projeto(s)?

() Sim. Indicar quais:

() Não

Inserir resumo do currículo e da experiência profissional e especificar as atividades executadas sob sua responsabilidade na execução do projeto correspondente.

DADOS DO PROJETO

Título do projeto:

Inserir resumo objetivo e conciso sobre o projeto.

Apresentação

Objetivos gerais e específicos do projeto

Abrangência do projeto:

Definir a área geográfica no desenvolvimento do projeto (deixando claro se participam colegiados ambientais, movimentos sociais, prefeituras, universidades, sindicatos, associações e colegiados territoriais), traçando os perfis social, econômico e cultural, se for o caso. Diagnóstico da realidade

Justificativa do projeto - Inserir informações sucintas sobre a importância, relevância social do projeto.

Proposta Pedagógica



Metodologia:
Descrever sucintamente e de forma objetiva a metodologia, explicitando etapas ou fases de construção do projeto.
Avaliação – Apresentação do processo de avaliação do projeto
Resultados esperados
Descrever os resultados que se pretende alcançar.
Público beneficiado pelo projeto Identificar o Público atendido.
Acompanhamento e indicadores
Explicitar como será feito o acompanhamento da execução e dos resultados, e estabelecer indicadores da execução.
Recursos necessários detalhados
Indicar os recursos financeiros para a execução do projeto.
Referências



PLANEJAMENTO DAS AÇÕES

Descrever de forma objetiva as principais ações a serem desenvolvidas, conforme modelo abaixo, sendo facultado o acréscimo de outros campos quando necessário.

Ações a serem executadas de acordo com cada eixo proposto pelo SINASE

Descrição das metas gerais

Resultados esperados

Procedimentos de acompanhamento:

Valor Total do Projeto (R\$):

Detalhamento do orçamento

Especificar Quantitativos com:

Valor unitário (R\$):

Valor total (R\$):

Local-UF, ____ de _____ de 20XX.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO VI

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA E DO PLANO DE TRABALHO;

Disponível no portal SCtransferências (<http://www.sctransferencias.sc.gov.br/>)

Sistemas e Manuais > Documentos Proponentes > > Manual 15 - Cadastro Proposta -



ANEXO VII

UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS DE INTERNAÇÃO E SEMILIBERDADE

UNIDADE/CIDADE	CAPACIDADE FÍSICA
CENTRO SOCIOEDUCATIVO REGIONAL DE FLORIANÓPOLIS	12
CENTRO SOCIOEDUCATIVO REGIONAL DE CHAPECO	54
CASE CRICIÚMA	60
CENTRO SOCIOEDUCATIVO REGIONAL DE SÃO JOSÉ	70
CASE ITAJAI	21
CASE JOINVILLE	70
CENTRO SOCIOEDUCATIVO REGIONAL DE LAGES	47
CASEP BLUMENAU	25
CASEP CAÇADOR	10
CASEP CONCORDIA	10
CASEP CURITIBANOS	18
CENTRO SOCIOEDUCATIVO REGIONAL DE SÃO JOSÉ	20
CASEP JOAÇABA	12
CASEP JOINVILLE	28
CASEP RIO DO SUL	18



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UNIDADE/CIDADE	CAPACIDADE FÍSICA
CASEP SÃO JOSÉ DO CEDRO	10
CASEP SÃO MIGUEL DO OESTE	17
CASEP TUBARAO	12
CASEP XANXERE	06
CIF DE CHAPECÓ	07
CENTRO SOCIOEDUCATIVO FEMININO REGIONAL FPOLIS	14
CASA DE SEMILIBERDADE DE BLUMENAU	12
CASA DE SEMILIBERDADE DE CAÇADOR	12
CASA DE SEMILIBERDADE DE CRICIÚMA	12
CASA DE SEMILIBERDADE DE LAGES	12
	589



ANEXO VIII

MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

[número da TR gerada pelo SIGEF]

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO, POR INTERMÉDIO DO
[órgão ou entidade pública], E A [nome da OSC],
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Estado de Santa Catarina, por meio da [Órgão/Entidade], inscrita no CNPJ sob o nºXXXX, doravante denominada **Concedente**, com sede no Município XXXX, neste ato representado pelo Secretário de Estado/Presidente xxxx, CPF nº XXXX; e a [nome da OSC], organização da sociedade civil, doravante denominada **Parceira**, situada à Rua xxxxxxxx– Bairroxxxx, Município dxxxxxx, CEPxxxxx, inscrita no CNPJ sob o númeroxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo(a) seu(sua)Presidente, o(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado(a) à Rua XXXXXXXXnº XXX – XXX – CEP: XXXX–, portador (a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX, Órgão Expedidor xxx/xx e CPF nº xxxxxxxxxxxx, RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Fomento**, decorrente do Edital de Chamamento Público n. 01, de 2021, tendo em vista o que consta do Processo nº SST 833/2018 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 1.196, de 21 de junho de 2017, e sujeitando-se, no que couber, às normas já referidas bem como ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias, e às demais normas específicas em vigor, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

O objeto do presente Termo de Fomento é a execução do projeto (DESCRIÇÃO DO PROJETO) que tem por finalidade (DESCREVER), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em Anexo e suas alterações, parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes se obrigam a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula Única. As alterações do plano de trabalho devem ser precedidas de justificativa, cabendo, por certidão de apostilamento, o remanejamento de despesas e a autorização de utilização de rendimentos e de sobras em despesas já previstas no plano de



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

aplicação, conforme incisos III e V do art. 31 do Decreto nº 1.196, de 2017, nos demais casos, as alterações deverão ocorrer por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de [xxxxxx meses ou data específica] a partir da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado (DOESC), podendo ser prorrogado nos casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, § 3º do art. 31, e art. 32 do Decreto nº 1.196, de 2017.

Subcláusula Única. A prorrogação de ofício da vigência deve ser realizada antes da extinção da parceria, quando a Administração Pública Estadual der causa ao atraso no repasse dos recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do objeto, serão disponibilizados recursos em conta bancária específica ativada pela Parceira no valor total de R\$ xxxxxxxx (xxxx reais), à conta da ação orçamentária xxxxxx, Elemento de Despesa: xx.xx.xx.xx, Unidade Gestora: xxxxxx, Fonte xxxx, Subaçãoxxx, Nota de Empenho nº xxxxxxxxxxxx(dataNE), conforme cronograma de desembolso da nota de empenho, e observando-se o disposto no art. 34 do Decreto nº 1.196, de 2017.

Subcláusula Primeira. A Parceira deverá ativar a conta bancária específica da parceria, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do extrato do termo no DOE, mediante apresentação de cópia do instrumento, da publicação do seu extrato no DOE, e dos documentos cadastrais exigidos pela instituição financeira, assinatura do termo de autorização de aplicação financeira em fundo de curto prazo, de baixo risco, lastreado em títulos da dívida pública, e, termo de autorização de fornecimento, ao Estado e ao TCE, de informações sobre a movimentação financeira da conta corrente.

Subcláusula Segunda. Os recursos para investimento referentes ao repasse de exercícios futuros estão consignados no Plano Plurianual ou previstos em lei que as autorize.

Subcláusula Terceira. *Para execução do objeto, a Parceira deverá disponibilizar a contrapartida prevista no plano de trabalho, no valor total de R\$ xxxxx (xxx reais), representando xx,xx% (xxx por cento) do valor total da parceria.*

CLÁUSULA QUINTA – DA RETENÇÃO DO REPASSE DE RECURSOS

As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas, nos casos previstos no §1º do art. 39, e, no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.



CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A Parceira deverá manter os recursos na conta bancária específica da parceria e movimentar os recursos somente para pagamento de despesas previstas no plano de trabalho, na forma admitida no termo de fomento, e para aplicação financeira.

Subcláusula Primeira. Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo, de baixo risco, lastreado em títulos da dívida pública.

Subcláusula Segunda. Os pagamentos deverão ser realizados por meio da internet, mediante transferência eletrônica na conta bancária de titularidade dos fornecedores dos bens e dos prestadores de serviços.

Subcláusula Terceira. Excetua-se da obrigatoriedade de realizar os pagamentos por meio da internet:

I - a transação eletrônica de pagamento de fatura de água, energia elétrica, telefone, gás e de guias de encargos tributários e contribuições sociais; e

II - a transferência de recursos para a conta de empregado da OSC com a finalidade de realizar pagamentos em espécie de despesas com viagens previstas no plano de trabalho, referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, desde que justificada a impossibilidade física de seu pagamento mediante transferência eletrônica.

Subcláusula Quarta. O total da transferência de recursos de que trata o inciso II da subcláusula terceira fica limitada a 5% (cinco por cento) do valor pactuado.

Subcláusula Quinta. A Parceira somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da vigência da parceria quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

Subcláusula Sexta. Os custos indiretos previstos no plano de trabalho deverão ser pagos por meio da conta específica da parceria e, quando inviável o pagamento parcial da despesa, deverão ser depositados recursos próprios necessários ao seu pagamento integral.

Subcláusula Sétima. Os recursos próprios necessários ao pagamento integral da despesa de que trata a subcláusula sexta não serão registrados no SIGEF quando da prestação de contas, devendo a despesa ser registrada pelo valor correspondente à execução do objeto.

Subcláusula Oitava. É vedada a realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Estadual no repasse de recursos financeiros. A Parceira deverá também observar outras condutas vedadas no art. 39 do Decreto nº 1.196, de 2017.



Subcláusula Nona. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho incorridas durante a vigência da parceria, inclusive de pessoal próprio da OSC, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

I – estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e

II – sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo estadual.

Subcláusula Décima. Serão devolvidos ao Concedente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da conclusão, denúncia, rescisão e demais casos de extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, observado o disposto na subcláusula décima primeira.

Subcláusula Décima Primeira. O saldo financeiro não aplicado no objeto, inclusive o proveniente de receitas obtidas nas aplicações financeiras, será devolvido na proporção financeira pactuada, independentemente da época em que foram repassados os recursos ou aportada a contrapartida. Na devolução deverão ser considerados os valores que deixaram de ser repassados e a contrapartida financeira não aportada, devendo a devolução de eventual crédito a favor do Concedente ser comprovada na prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes com estrita observância ao plano de trabalho, às cláusulas e finalidades pactuadas, e demais as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à Parceira utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira. A Parceira poderá obter orientações com o Concedente, bem como, consultar, no sítio eletrônico www.sctransferencias.sc.gov.br, a legislação aplicável à parceria, obter orientações quanto à utilização de sistema informatizado, solicitar alterações da parceria e prestar contas.

Subcláusula Segunda A parceira deverá executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia. É vedado adquirir, com recursos desta parceria, bens ou serviços fornecidos pela própria parceira, por seus dirigentes e respectivos cônjuges ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive nos casos em que fizerem parte do quadro societário da empresa a ser contratada.



Subcláusula Terceira. Quanto aos bens permanentes e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:

- I- utilizar em conformidade com o objeto pactuado;
- II- garantir sua guarda e manutenção;
- III- comunicar imediatamente ao Concedente qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- IV- arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
- V- em caso de furto ou de roubo, levar imediatamente o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência ao Concedente, além da proposta para reposição do bem, de competência da Parceira;
- VI- durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização do Concedente e prévio procedimento de controle patrimonial.

Subcláusula Quarta. Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Quinta. A Parceira se obriga a não possuir em seu quadro de dirigentes pessoa sobre a qual recaia impedimento previsto nos incisos III e VII do caput do art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Sexta. A Parceira deverá garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades.

Subcláusula Sétima. A Parceira deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas, no período compreendido entre o início da vigência e 180 (cento e oitenta) dias após a extinção da parceria, observando o disposto no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Oitava. A Parceira deverá manter seu cadastro atualizado no SIGEF, informando especialmente as alterações em seus atos societários e em seu quadro dirigente.

Subcláusula Nona. A Parceira deverá identificar os equipamentos e materiais permanentes adquiridos e as obras em execução por meio de etiquetas, adesivos ou placas, sendo que na identificação deverá constar, no mínimo, o número do instrumento e a menção à participação do Estado na execução da parceria.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Subcláusula Décima.No caso de obra em imóvel particular, a Parceira se obriga a destinar o imóvel à finalidade pública por, no mínimo, 20 (vinte) anos para obras novas e ampliações e por 10 (dez) anos para as demais obras e benfeitorias, sob pena de restituir os recursos repassados devidamente atualizados, deduzida a taxa de depreciação fixada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil durante o período de efetiva utilização do imóvel.

Subcláusula Décima Primeira.A Parceira é exclusivamente responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Décima Segunda.A Parceira é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Estadual quanto à inadimplência da Parceira em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Décima Terceira.A Parceira deverá permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à parceria celebrada, bem como aos locais de execução do objeto da parceria.

Subcláusula Décima Quarta.A Parceira autoriza, neste ato, o fornecimento de informações sobre a movimentação financeira da conta corrente aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas.

Subcláusula Décima Quinta. A Parceira obriga-se a manter guardada cópia da prestação de contas e dos demais documentos relacionados à parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas.

Subcláusula Décima Sexta. A OSC deverá dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica existente, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, em conjunto com a divulgação dos cargos e valores.

Subcláusula Décima Sétima.Constatada irregularidade, a OSC deverá ressarcir o erário, na forma prevista no art. 44 do Decreto nº 1.196, de 2017, quando comprovada alguma das ocorrências de que trata o referido artigo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES



Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, observada a legislação vigente, exceto quanto ao seu objeto e finalidade, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observando-se, especialmente, o disposto no arts. 31 a 33 do Decreto nº 1.196, de 2017.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A Parceira adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública Estadual.

Subcláusula Primeira. A Parceira deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

Subcláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a Parceira deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da Parceira e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda de cópia dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas.

Subcláusula Terceira. Os documentos fiscais e recibos deverão ser apresentados em primeira via original, preenchidos com clareza e sem emendas, borrões, rasuras, acréscimos ou entrelinhas que possam comprometer a sua credibilidade, devendo o fornecedor ou prestador incluir o número do instrumento da parceria no documento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pelo Concedente, por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no SIGEF.

Subcláusula Primeira. [xxxx]

Nota Explicativa: O Concedente deverá elaborar a subcláusula primeira de modo que indique os recursos humanos e tecnológicos que serão empregados ou, se for o caso, deverá indicar a participação de apoio técnico de terceiros, delegar competências ou firmar parcerias com órgãos e entidades que se situem próximo ao local de execução (VIII do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014).

As ações de monitoramento e avaliação serão realizadas pelo Concedente na forma prevista nos arts. 45 a 48, e, nos arts. 56 a 60, todos do Decreto nº 1.196, de 2017, sem prejuízo ao disposto no



§ 2º do art. 59, e art. 60 da Lei nº 13.019, 2014.

Subcláusula Segunda. No caso de paralisação de uma ou mais atividades que deveriam ter sido realizadas pela Parceira, a Administração Pública Estadual reserva sua prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de modo a evitar a descontinuidade do objeto da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – extinto por decurso de prazo;

II – extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III – denunciado/resilido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV – rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas, quando não sanadas;
- c) omissão no dever de prestar contas, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) violação da legislação aplicável;
- e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- f) malversação de recursos públicos;
- g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação ao Concedente; e
- k) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. A denúncia/resilição será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.



Subcláusula Segunda. Em caso de denúncia/resilição ou rescisão unilateral por parte do Concedente, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da Parceira, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula Terceira. Em caso de denúncia/resilição ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da Parceira, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização, devendo indenizar o Poder Público pelos danos comprovados.

Subcláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma prevista no §3º do art. 58 do Decreto nº 1.196, de 2017. O prazo de defesa não poderá ser inferior a 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Serão devolvidos ao concedente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da conclusão, denúncia, rescisão e demais casos de extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes.

Subcláusula Primeira. O saldo financeiro não aplicado no objeto, inclusive o proveniente de receitas obtidas nas aplicações financeiras, será devolvido na proporção financeira pactuada, independentemente da época em que foram repassados os recursos ou aportada a contrapartida. Na devolução deverão ser considerados os valores que deixaram de ser repassados e a contrapartida financeira não aportada, devendo a devolução de eventual crédito a favor do Concedente ser comprovada na prestação de contas.

Subcláusula Segunda. Quando constatada irregularidade, os recursos deverão ser restituídos conforme disposto no art. 44 do Decreto nº 1.196, de 2017, devidamente atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Subcláusula Terceira. Sobre os recursos utilizados em desacordo com as despesas previamente aprovadas no plano de trabalho incidirá atualização monetária e juros de mora a partir da saída irregular da conta bancária específica.

Subcláusula Quarta. Nos casos em que o objeto não for executado ou não for apresentada prestação de contas, incidirá atualização monetária a partir da data limite para execução do objeto ou da data limite para prestação de contas, respectivamente.

Subcláusula Quinta. No caso de não aplicação financeira dos recursos repassados, o dano será quantificado conforme lucros cessantes, segundo variação da poupança, até a data



limite para prestação de contas, incidindo, após essa data, atualização monetária e juros de mora.

Subcláusula Sexta. Quando não for constatado dolo, não haverá incidência de juros de mora durante o período compreendido entre a data limite para a análise e a data da apreciação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Caso as atividades realizadas pela Parceira com recursos públicos provenientes do Termo de Fomento de em origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a Parceira terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade até a aprovação das contas.

Subcláusula Primeira. Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela Parceira na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de Fomento, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto na Subcláusula seguinte.

Subcláusula Segunda. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

Subcláusula Terceira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da Parceira, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto na Subcláusula seguinte.

Subcláusula Quarta. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública estadual, a critério do Concedente quando a Parceira não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública.

Subcláusula Quinta. A Parceira declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

entidade pública estadual utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

I – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive a:

- a) reprodução parcial ou integral;
- b) edição;
- c) adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
- d) tradução para qualquer idioma;
- e) inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- f) distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
- g) comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e
- h) inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

II – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

III – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e



IV – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

Subcláusula Sexta. Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Parceira deverá prestar contas:

- a) parcial, nas parcerias cuja duração exceder 1 (um) ano, observada a ordem dos recursos repassados, o disposto nos arts. 49 a 52 do Decreto nº 1.196, de 2017, e o prazo de 30 (trinta) dias para prestar contas, contados após 12 (doze) meses da primeira liberação de recurso;
- b) final, observado o disposto no art. 49 e art. 53 do Decreto nº 1.196, de 2017, em até 90 (noventa) dias contados do término da vigência do Termo de Fomento.

Subcláusula Primeira. Não será recebida a prestação de contas quando não forem enviadas as informações por meio do SIGEF ou quando não forem apresentados os documentos previstos nos incisos I, II, XVI, XVII e XX do caput do art. 51 e os documentos previstos nos incisos I a III do caput do art. 53, todos do Decreto nº 1.196, de 2017, conforme o caso, devendo o Concedente solicitar imediatamente os documentos faltantes à parceira.

Subcláusula Segunda. A OSC também deverá apresentar documentos e prestar informações sempre que solicitado, inclusive no âmbito das ações de monitoramento de que trata o art. 45 do Decreto nº 1.196, de 2017.

Subcláusula Terceira. Quando identificada a ocorrência de irregularidade em prestação de contas, o gestor da Parceria notificará a parceira por meio do SIGEF, a fim de que, no prazo concedido:

- I – apresente defesa;
- II – proceda ao saneamento das irregularidades identificadas, quando for o caso; e/ou
- III – proceda ao ressarcimento do débito, observado o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 44 deste Decreto.

Subcláusula Quarta. Caberá ao Concedente observar o procedimento de análise da prestação de contas previsto nos arts. 54 a 60 do Decreto nº 1.196, de 2017.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 1.196, de 2017, e da legislação específica, o Concedente poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Concedente, que será concedida sempre que a Parceira ressarcir ao erário pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula única. Aplicam-se as disposições previstas no art. 61 e 62 do Decreto nº 1.196, de 2017, sem prejuízo ao disposto na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Fomento, a Parceira se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do Governo de Santa Catarina e do Concedente, de acordo com o Manual da Marca do Governo.

Subcláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Fomento e dos termos aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pelo Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Fomento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do Concedente, sob a coordenação e supervisão da Procuradoria Geral do Estado, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas decorrentes da execução da parceria.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o foro da Comarca com abrangência no município da sede do Concedente.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

[Município-SC], ____ de _____ de 20xx.

Secretário de Estado
Nome do Órgão ou Entidade xxxxx

Presidente
Parceira

TESTEMUNHAS:

Nome:
Identidade:
CPF:

Nome:
Identidade:
CPF:



Assinaturas do documento



Código para verificação: **RL6JN129**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLAUDINEI MARQUES (CPF: 876.XXX.599-XX) em 02/03/2021 às 18:37:42

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/02/2021 - 15:58:39 e válido até 05/02/2121 - 15:58:39.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NUXzk3MTfMDAwMDA4MzNfODM0XzlwMTfUkw2Sk4xMjk=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SST 00000833/2018** e o código **RL6JN129** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.